



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 693/2014

**REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO E ESTABELECE
OS CRITÉRIOS PARA OS
PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias instaladas no Município de Vila Valério funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 18 horas e aos sábados, no horário de 07 às 13 horas.

Parágrafo Único – Será de 30 (trinta) minutos a tolerância após o encerramento do horário de expediente.

Art. 2º. As farmácias e drogarias instaladas no Município de Vila Valério cumprirão plantão obrigatório, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade durante 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária, obedecidos os seguintes horários e critérios:

I – no decorrer da semana, a partir das 18 horas;

II – aos sábados, a partir das 13 horas;

III – nos domingos e feriados, a partir das 07 horas.

§ 1º. Apenas 01 (uma) farmácia fará plantão a cada semana, o qual terá início na sexta-feira, a partir das 07 (sete) horas e término na sexta-feira da semana seguinte, às 07 (sete) horas.

§ 2º. Em todos os plantões noturnos, o atendimento ao público será realizado através da janela ou portinhola, a partir das 21 horas.

Art. 3º. O estabelecimento que estiver de plantão deverá afixar cartazes informando as datas e horários do início e do término do plantão, bem como os telefones úteis para contato, os quais deverão ser expostos em todas as farmácias e drogarias do Município, no Pronto-Atendimento, na Secretaria Municipal de Saúde e no Destacamento de Polícia Militar.

§ 1º. O proprietário do estabelecimento que não desejar participar da escala de plantões no ano subsequente deverá oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Serviço de Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses antes do encerramento do ano, sendo que somente estará desobrigado a partir do ano seguinte.

§ 2º. O proprietário que reconsiderar sua decisão somente poderá retornar à escala de plantão no ano seguinte, passando a constar no final do rodízio já existente, mediante apresentação de requerimento dirigido ao órgão competente, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término do ano.

Art. 4º. A partir da vigência desta Lei, novas farmácias e drogarias somente poderão integrar o rodízio de plantões no ano subsequente, desde que já esteja licenciada pela Vigilância Sanitária e prestando atendimento ao público com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do encerramento do ano.

Art. 5º. As farmácias e drogarias que infringirem o disposto na presente Lei, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 530, de 01/04/2011 (Código de Vigilância Sanitária do Município) e outras que a Lei determinar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 25 de julho de 2014.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA

Secretário Municipal de Administração